

LEI Nº 422, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

(Regulamentada pelo Decreto nº [785/2022](#))

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FILA ÚNICA" DE INFORMAÇÃO SOBRE DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os cidadãos do Município de Pescaria Brava, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Fila Única" de Informação Sobre Demanda Por Acesso de Crianças na Rede Municipal de Ensino Infantil, no Município de Pescaria Brava.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como demanda por acesso o número de pleiteantes as vagas existentes nos Núcleos de Educação Infantil do Município de Pescaria Brava.

Art. 2º O Programa Fila Única de Informação sobre demanda por acesso de crianças nos Núcleos de Educação Infantil do Município consiste:

- I - no cadastramento a ser feito pelos NEI's, dos pleiteantes a matrícula;
- II - na centralização das informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao sistema da Rede Pública de Ensino Infantil Municipal e sobre as solicitações de matrículas, e garantir a efetivação da matrícula em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;
- III - na disponibilização do acesso ao formulário eletrônico de cadastramento a todos os órgãos Públicos Municipais onde houver equipamentos com ingresso a Internet para facilitar o ato do cadastramento;
- IV - na disponibilização em todos os Órgãos Públicos Municipais ligados a rede mundial de computadores, dos dados referentes a efetivação da matrícula;
- V - na disponibilização dos dados do cadastramento para os demais Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, para fins de elaboração de políticas públicas, inclusive Câmara de Vereadores;
- VI - na disponibilização de lista atualizada dos candidatos cadastrados, devendo consta o nº do protocolo, data do cadastro e situação, no site da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- VI - gerenciar a matrícula no sentido de garantir a permanência do matriculado no sistema público de ensino.

§ 1º Caso a vaga disponível no Núcleo de Educação Infantil não atenda às necessidades da família, conforme inciso II deste artigo, poderá o candidato declinar da mesma sem prejuízo de sua colocação, que manterá inalterada, até que a próxima vaga seja de seu interesse.

§ 2º O cadastro dos pleiteantes às vagas deverão ser atualizados anualmente a fim de que o órgão municipal competente tenha conhecimentos sobre a manutenção do interesse do candidato em ocupa-las.

§ 3º Aos alunos que já estiverem frequentando os Núcleos de Educação Infantil, será permitido requerer a transferência para outro Núcleo.

Art. 3º No cadastro eletrônico deverá constar campo para o preenchimento dos seguintes dados:

I - o nome, idade da criança e filiação;

II - a identificação do local de residência;

III - outros dados que componham um diagnóstico do perfil sócio-econômico da família do pleiteante a vaga.

Parágrafo único. As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.

Art. 4º O programa tem por objetivo levantar os dados referentes as demandas escolares para que o Poder Público possa aperfeiçoar o fluxo de demanda e oferta as vagas na rede municipal de ensino, a fim de garantir a prestação continuada desse serviço público, idoneidade, transparência no processo de solicitação de vaga para efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos em Lei.

Art. 5º É de responsabilidade da unidade de ensino garantir o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações pertinentes.

Art. 6º A efetivação das matrículas deverá obedecer a ordem da inscrição cadastral de solicitação de vagas.

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua aprovação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 18 de Agosto de 2022.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/10/2022

